



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
__/03/2022

Proposição
Medida Provisória 1.104, de 2022

Autor
DEPUTADO NESLON BARBUDO

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte texto da Medida Provisória nº 1.104, de 2022:

Art. A Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

§ 4º As despesas com a subvenção econômica de que trata este artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nas Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a supervisão do Ministério da Economia. (NR)

Art. 1-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica em percentual ou valor do prêmio do seguro rural.”

JUSTIFICAÇÃO

O seguro rural é um importante mecanismo de política agrícola que permite proteger a atividade agropecuária por meio da prevenção e da redução dos riscos, da diversificação da produção e do estímulo à modernização tecnológica da agricultura.

A subvenção ao prêmio do seguro rural, criada pela Lei nº 10.823, de 2003, teve papel extremamente relevante para o desenvolvimento do seguro rural no Brasil.

Entretanto, em que pese os recentes avanços, a disseminação do seguro rural segue aquém de seu potencial. De acordo com dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a área coberta com seguro rural chegou a um máximo de 17% da área plantada.

Um dos fatores que restringem o desenvolvimento do PSR tem sido a inconstância na execução orçamentária, decorrente de frequentes contingenciamentos, que implicam redução do montante de recursos disponíveis e atrasos nos pagamentos.

Tal situação prejudica os produtores rurais e as seguradoras, pois onera os produtores, ao obriga-los a desembolsar recursos para quitar a parcela do prêmio do seguro rural que deveria ser subvencionada pelo poder público, e desestimula o investimento das seguradoras no desenvolvimento do mercado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224334453300>



CD/22433 44533-00

* C D 2 2 4 3 3 4 4 5 3 3 0 0 *

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe alocar às Operações Oficiais de Crédito, recursos sob a do Ministério da Economia, a dotação orçamentária para fazer face às despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural. É importante destacar que tal medida foi aprovada pelo Congresso Nacional, mas vetada pelo Poder Executivo, quando da sanção da Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.

A transferência ora proposta unificará, sob a supervisão de um mesmo órgão, diversas subvenções econômicas destinadas ao setor agropecuário. Na verdade, a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural é a única política agrícola que não está incluída nas Operações Oficiais de Crédito, visto que nesta já constam as subvenções ao Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, ao crédito rural e à comercialização agropecuária.

Além do mais, as dotações consignadas nas Operações Oficiais de Crédito não estão sujeitas a contingenciamento, o que diminuirá substancialmente as incertezas de produtores rurais e das seguradoras acima pontuadas.

Por fim, é necessário tornar permanente o dispositivo temporal incluído pela Lei 13.149, 2015, que autoriza que a subvenção econômica seja estabelecida em percentual ou parte do valor do prêmio pago pelo produtor rural para a contratação do seguro.

PARLAMENTAR

DEPUTADO NELSON BARBUDO

PL / MT

CD/22433 44533-00

